



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 02/2020
Decisão : 008/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.11
Referência : Outras Certidões - Protocolo nº 200118573/2019
Interessado : Antônio Henrique Cardoso do Nascimento

EMENTA: Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Antônio Henrique Cardoso do Nascimento.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 05 de fevereiro de 2020, apreciando o protocolo nº 200118573/2019– Antônio Henrique Cardoso do Nascimento que trata de Outras Certidões, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a solicitação de Certidão, pelo Engenheiro Agrônomo Antônio Henrique Cardoso do Nascimento, para fins de serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis ao sistema geodésico brasileiro para efeito do cadastro de imóveis no sistema nacional de gestão de informações territoriais - SINTER, atividades estas acrescentadas na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, pela Lei nº 10.267 de 28 de agosto de 2001; considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente; Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade; considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis; Considerando que consta no processo, comprovação de que o requerente participou de “Curso Formativo”, com carga horária de 360 horas, e que o mesmo contempla os conteúdos citados no Inciso I, da PL nº 2087/2004, de 03/11/2004, do CONFEA.. Decido pelo parecer FAVORÁVEL a solicitação, sob o protocolo nº 200118573/2019, do Sr. Antônio Henrique Cardoso do Nascimento, Engenheiro Agrônomo”. **Coordenou** a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo. **Votaram os Conselheiros:** Burguivól Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, Magda Simone Leite Pereira Cruz e Emanuel Araújo Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2020.

Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG